



DECRETO Nº 221/2023,

De 20 de dezembro de 2023.

“DISPÕE SOBRE A COMPATIBILIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA E CRONOGRAMA FINANCEIRO POR GRUPO E FONTE DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA EXERCÍCIO DE 2024”.

O Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso, **Sr. CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 101, de 05 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no art. 13, que prevê o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

CONSIDERANDO as normas de escrituração previstas na Lei 4.320/64 e no art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a transparência necessária das informações contábeis através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei Complementar nº 101/2000, prevista nos arts. 52 a 54;

CONSIDERANDO o encaminhamento realizado por cada Órgão de Governo das necessidades de realização de despesas durante o exercício;

CONSIDERANDO a cronologia dos pagamentos dos restos a pagar e demais exigibilidades inscritas no passivo e a necessidade de o município manter a compatibilidade entre as receitas e despesas orçamentárias conjugadas com o fluxo de recursos extra orçamentários.

DECRETA

CAPÍTULO I



DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso da Administração Direta do Município, consoante o art. 8º da Lei Complementar Nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Ordinária Nº 1488/2022, Lei Orçamentária Anual.

§1º As entidades da administração que possuam autonomia financeira elaborarão, por ato próprio, os seus cronogramas, aplicando no que couber as disposições e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

§2º Fazem parte integrante deste Decreto:

Anexo I: Demonstrativo da receita, desdobrada em metas mensais de arrecadação;

Anexo II: Demonstrativo da receita, desdobrada em metas bimestrais de arrecadação;

Anexo III: Cronograma de execução de desembolso mensal;

Anexo IV: Quadro de detalhamento das despesas.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, destina-se a:

- I.** Assegurar os Órgãos de Governo a implementação do planejamento realizado em cada pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo;
- II.** Identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;
- III.** Servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não-atingimento dos resultados fiscais nominal e primário previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, §1º da Lei Complementar Nº 101/2000;



TAPURAH

PREFEITURA

- IV. Possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário e financeiro;
- V. Permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a administração municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar Nº 101/2000;
- VI. Fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Nº 101/2000 e previstos no orçamento na Reserva de Contingência;
- VII. Permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;
- VIII. Permitir ao município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o poder público;
- IX. Viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 14, 16 e 17.

CAPÍTULO III

DAS METAS DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas mensalmente com vistas a adequar o planejamento à receita realizada.

CAPÍTULO IV

DOS DESEMBOLSOS

Seção I

Dos Critérios Para os Desembolsos

Art. 4º As exigibilidades inscritas na contabilidade do Poder Executivo no Passivo Circulante, de origem financeira, obedecerão a estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 141º.



TAPURAH

PREFEITURA

Parágrafo único. A observância da ordem de que trata o caput poderá ser alterada:

- I. Para os pagamentos de adiantamento de despesas, diárias e folha de pagamento;
- II. Para pequenas despesas assim entendidas as que tenham valor igual ou inferior a 10% do limite de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133/21.
- III. Nos casos em que decorram vantagens financeiras para o erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem.
- IV. Nos casos em que for decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública no município;
- V. No pagamento de sentenças judiciais e precatórios.

Art. 5º A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no art. 92, V, e art. 124, III, c, da Lei 14.133/21, deverão obedecer ao fluxo de caixa do órgão/entidade.

Seção II

Dos Repasses Financeiros Para o Poder Legislativo

Art. 6º Os repasses financeiros ao poder legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em conta bancária especificada para esta finalidade em nome e movimentação daquele poder, conforme cronograma elaborado pelo legislativo.

§1º Em caso de o poder legislativo não elaborar o seu cronograma de desembolso mensal, para efeitos de repasse, será utilizado o sistema de duodécimos, sendo repassado 1/12 (um doze avos) mensalmente do valor do orçamento do legislativo e sendo vedado o repasse em valor superior a este.

§2º Ao final do exercício, após deduzidas todas as exigibilidades inscritas no passivo financeiro relativas ao legislativo e os valores para os quais haja vinculação de gastos do legislativo, os saldos de recursos financeiros deverão ser devolvidos ao executivo ou contabilizados como adiantamento de valores para o próximo exercício.



TAPURAH

PREFEITURA

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal quanto à sua pasta.

Art. 8º Os relatórios da programação financeira da receita e cronograma de financeiro por grupo e fonte da execução mensal de desembolso para o exercício de 2024 está disponível no Portal de Transparência de Tapurah, Contas Publicas - Relatório de Programação/Cronograma e Publicações nos endereços:

https://www.gp.srv.br/transparencia_tapurah/servlet/rrelatorios_programacao_cronograma?1

https://www.gp.srv.br/transparencia_tapurah/servlet/portal_publicacoes?1

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal